



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 399/11 - CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o trabalho de educação permanente e suporte assistencial desenvolvido pela equipe do Núcleo de Telessaúde da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (TelessaúdeRS) integrante do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes do Ministério da Saúde;

o futuro convênio do TelessaúdeRS com a Secretaria Estadual de Saúde (SES-RS) que ampliará a abrangência do projeto para todos os municípios do RS com equipes da Estratégia Saúde da Família, representando a contra-partida financeira da SES-RS;

que o futuro convênio entre o TelessaúdeRS e a SES-RS disponibilizará telediagnóstico em espirometria para Asma e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica a todos os municípios integrantes do TelessaúdeRS, com contra-partida de capital (espirômetros) pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e contra-partida de custeio compartilhada entre SES-RS e municípios;

a Resolução 237/11 – CIB/RS sobre a regulação ambulatorial, que inclui entre os critérios de priorização do acesso a qualificação das referências por meio da realização prévia de teleconsultorias proporcionada pela equipe do TelessaúdeRS;

que a informatização da rede de saúde e o fortalecimento da atenção básica de saúde com ênfase na Estratégia Saúde da Família são projetos estratégicos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS nº 2.488/2011), que define como atribuição conjunta das Secretarias Municipais de saúde (SMS) e da SES a educação permanente para os profissionais da atenção básica;

o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), instituído pela Portaria GM/MS nº 1.654, de 19 de julho de 2011, que tem como principal objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica;

a Portaria do GM/MS nº 2.554/2011, que institui no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 19/10/11.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os municípios interessados do RS apresentarão um único projeto de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica em conjunto com o TelessaúdeRS e com a SES-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Parágrafo Único** – Para os municípios que aderirem ao projeto único, os recursos disponibilizados pelo MS/DAB corresponderão à parte da contrapartida dos municípios (aquisição de equipamentos de informática e manutenção da conexão de Internet nas unidades básicas de saúde) para a expansão do Telessaúde Brasil Redes para todo o território do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - A adesão dos municípios ao projeto ocorrerá via Internet no portal da Secretaria Estadual de Saúde e após, através da assinatura do Termo de Compromisso e do Termo de Adesão (ANEXOS I e II).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2011.

CIRO SIMONI  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 399/11 - CIB/RS**

**TERMO DE COMPROMISSO**

TERMO DE COMPROMISSO DE Nº xxxxxxxxxxxxxxxx  
QUE CELEBRA A ADESÃO DO MUNICÍPIO  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx AO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES  
BÁSICAS DE SAÚDE, COMPONENTE DE INFORMATIZAÇÃO  
E TELESSAÚDE BRASIL REDES NA ATENÇÃO BÁSICA

Pelo presente instrumento, o Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, considerando a Portaria GM/MS nº 4.279/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); considerando as disposições contidas na Portaria GM/MS nº 2.554/2011, que institui no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrando-o ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes; considerando a Resolução nº 100/2007 – CIB/RS, que aprova o Projeto de Telemática e Telemedicina em Apoio à Atenção Primária à Saúde no Brasil: Núcleo Rio Grande do Sul – Fase I; considerando a Resolução nº 152/209 – CIB/RS, que aprova, a ampliação da Projeto de Telemática e Telemedicina em Apoio à Atenção Primária à Saúde no Brasil: Núcleo Rio Grande do Sul – Fase II; considerando a Resolução nº 208/2011 – CIB/RS, que aprova a ampliação do Projeto de Telemática e Telemedicina em Apoio à Atenção Primária à Saúde no Brasil: Núcleo Rio Grande do Sul para todos os municípios com ESF do estado e que aceitem participar do projeto; considerando a Resolução nº XXX/2011 – CIB/RS, que estabelece que os municípios do RS apresentarão um único projeto para a Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica em conjunto com o núcleo TelessaúdeRS da UFRGS e com a SES-RS; assume os compromissos especificados no Anexo II e a realização das ações que permitirão a adesão deste município ao TelessaúdeRS.

O presente termo de compromisso tem vigência de 12 meses, a partir da data de publicação da portaria do Ministério da Saúde que homologa a adesão do Rio Grande do Sul e de seus municípios ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas, Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Secretário (a) de Saúde: \_\_\_\_\_  
Coordenador do Projeto TelessaúdeRS UFRGS: \_\_\_\_\_  
Diretora do Departamento das Ações em Saúde DAS/SES-RS: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 399/11 - CIB/RS**

**TERMO DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO TELESSAÚDERS**

O Município \_\_\_\_\_ (nome do município), representado pelo Prefeito(a) \_\_\_\_\_ (nome do prefeito(a)) e pelo Secretário(a) Municipal de Saúde \_\_\_\_\_ (nome do secretário(a)), através do presente Termo, adere ao projeto de pesquisa intitulado: Projeto de Telemática e Telemedicina em Apoio à Atenção Primária à Saúde no Brasil: Núcleo Rio Grande do Sul (TelessaúdeRS), coordenado pelo Dr. Erno Harzheim, em parceria com Faculdades de Medicina (FAMED), Odontologia e Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (SES-RS), conforme as seguintes cláusulas:

I- Cláusula primeira. Do Objeto:

O Município declara conhecer o projeto de pesquisa "Projeto de Telemática e Telemedicina em Apoio à Atenção Primária à Saúde no Brasil: Núcleo Rio Grande do Sul", ao qual, através do presente Termo, formaliza sua adesão a fim de beneficiar a população através do acesso dos profissionais de saúde às ferramentas do projeto.

O projeto não se destina a supervisão ou apoio a problemas de saúde que envolvam urgências/emergências ou que coloquem os pacientes em risco iminente de vida ou perda de função. O alvo do projeto é o apoio aos profissionais de saúde que atendem consultas eletivas.

II - Cláusula segunda. Da responsabilidade do Município:

A adesão ao projeto implica as seguintes obrigações por parte da municipalidade:

1. Manter em funcionamento no Município o número de equipes habilitadas na data de assinatura deste Termo de Adesão, na Estratégia Saúde da Família (ESF), e/ou ampliá-las.
2. Dispor de equipamentos e acessórios de informática com as seguintes configurações mínimas: Desktop com processador com 3 Ghz ou superior, Memória Ram com 2 giga ou superior, Placa de rede:10/100 ou 10/100/1000, monitor 14 polegadas ou superior, webcam com 1 megapixel ou superior, fone de ouvido, microfones para videoconferências e caixas de som (embutidas ou externas).
3. Minimizar a frequência e o período de interrupção das atividades das equipes por ausência de algum dos seus profissionais, médicos, enfermeiros e dentistas (quando equipes de saúde bucal estiverem implantadas).
4. Atender as consultas eletivas e de pronto-atendimento já rotineiras, solicitando teleconsultorias para suporte à assistência aos usuários.
5. Estabelecer, em conjunto com as equipes da Estratégia Saúde da Família municipal, horários (tempo protegido) para teleconsultorias e para acessar os conteúdos e instrumentos de educação e qualificação da assistência.
6. Agendar as teleconsultorias por meio da plataforma de comunicação e interação do projeto TelessaúdeRS.
7. Indicar um técnico de saúde responsável para os contatos técnicos do município com o núcleo coordenador do Projeto.
8. Indicar um técnico com conhecimentos de informática para responsabilizar-se pelo adequado funcionamento local dos equipamentos de informática e da rede de conexão.
9. Tratar, de forma resguardada, as informações a que tenha acesso no âmbito relativo aos trabalhos executados e resultados obtidos, assegurando que as mesmas poderão ser utilizadas em discussões dentro do grupo em âmbito científico.
10. Garantir o deslocamento e estadia dos profissionais de saúde de nível superior que participarão de treinamento presencial com duração de 01 (um) turno na capital e/ou pólo regional para desenvolvimento de habilidades de uso do sistema.
11. Garantir transmissão de dados via Internet com banda larga de no mínimo 640 kbytes/s para todas as Unidades de Saúde da Família existentes no município.
12. Municípios que necessitem de adequação para instalação da Internet em alguma das unidades de saúde, terão prazo para adequação e este será avaliado e acompanhado pelo Comitê Estadual de Coordenação do Telessaúde Brasil Redes instituído pela Resolução CIB Nº 100/07 e readequado pela Portaria MS/GM Nº 2.546/11.
13. Garantir ampla discussão e apreciação dos termos do processo de adesão junto ao Conselho Municipal de Saúde.

III- Cláusula Terceira. Das responsabilidades do Núcleo Técnico-Científico de Telessaúde (TelessaúdeRS): Para implementação do projeto, a Faculdade de Medicina da UFRGS, através do Núcleo de Telessaúde do RS, se dispõe a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

1- Fazer a implantação do sistema de Teleconsultoria, Telediagnóstico e Segunda Opinião Formativa nos municípios, conduzindo a devida capacitação dos profissionais envolvidos.

2- Acompanhar todo o desenvolvimento do estudo e manter oferta de Educação Permanente na modalidade à distância, através das atividades de Teleconsultoria, Telediagnóstico e Segunda Opinião Formativa.

3- Disponibilizar conteúdos de interesse dos profissionais através da plataforma de comunicação e interação, realizando capacitações para desenvolvimento de habilidades como busca de evidências, de aprimoramento da comunicação profissional-usuário, entre outros.

Parágrafo I: A realização da teleconsultoria não é garantia ou facilitação de atendimento em qualquer instituição hospitalar terciária ou ambulatório secundário de especialidades. Os encaminhamentos dos pacientes deverão estar de acordo com a política de regulação do Estado.

IV- Cláusula Quarta. Do sigilo e propriedade dos dados:

Considerando que, para o desenvolvimento deste estudo, o serviço de saúde do Município irá lidar com informações consideradas confidenciais, o mesmo compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade em relação às informações geradas no âmbito desta investigação, bem como quanto a seus resultados parciais e/ou finais.

As partes acima concordam e se comprometem:

1. A manter em sigilo todas as informações e/ou materiais, que tenham sido obtidos da outra parte, verbalmente ou por escrito, ou por qualquer outra forma, sendo a partir de agora denominadas como "informação", e a usá-las exclusivamente para avaliação do projeto/estudo acima.

2. Não fazer uso da "informação" de nenhuma maneira, nem a qualquer tempo, exceto para os propósitos do projeto. Não divulgá-la a qualquer pessoa, exceto para pessoas responsáveis e qualificadas, para as quais sejam necessários, a fim de se atingir os objetivos propostos.

3. A obter de qualquer pessoa, a quem a "informação" seja divulgada, o compromisso de manter a mesma em segredo ou, ainda, de aplicar o melhor de seus esforços para que tal seja conseguido.

4. A nenhum momento, direta ou indiretamente, tomar posse ou reclamar qualquer direito legal, seja por meio de solicitação de patente ou pelo uso de produtos, processos derivados ou baseados na "informação", de maneira isolada ou em desacordo com as normas de Propriedade Intelectual vigentes.

5. Sem prejuízo às suas obrigações, conforme a presente adesão, retornar à outra parte, imediatamente após solicitação, todos os documentos contendo as informações do estudo obtidas durante ou depois da referida investigação.

6. Não apresentar a "informação", parcial ou integralmente, a nenhuma outra terceira parte, sem o consentimento, por escrito do coordenador do estudo.

7. Não reproduzir a "informação" obtida sem a permissão do coordenador.

V- Cláusula Quinta. Da vigência:

O presente TERMO DE ADESÃO terá vigência durante a realização do estudo, sendo automaticamente aditado ou finalizado em consonância com os convênios que regem o TelessaúdeRS a saber, convênios MS/SGTES – UFRGS e convênios SES/RS - UFRGS.

VI- Cláusula Sexta. Da exclusão do município:

O presente Termo garante a exclusão do Município que por qualquer motivo deixe de cumprir algum dos itens mencionados na cláusula segunda.

VII- Cláusula Sétima. Da renúncia:

Este Termo poderá ser renunciado por quaisquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que possam ser acomodados os interesses de todos os envolvidos.

VIII- Cláusula Oitava. Do acompanhamento da presente adesão:

O Comitê Estadual de Coordenação do TelessaúdeBrasil (GT Gestor), instituído pela Resolução CIB N° 100/07 e readequado pela Portaria MS/GM N° 2.546/11, será o órgão responsável para acompanhar e avaliar o presente TERMO DE ADESÃO e para julgar os casos omissos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

I- Prefeito (a): \_\_\_\_\_ (Assinatura)

II- Secretário (a) de Saúde: \_\_\_\_\_ (Assinatura)

III- Coordenador do Projeto TelessaúdeRS (UFRGS) : \_\_\_\_\_ (Assinatura)